

RESOLUÇÃO Nº 032/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Estabelece a Política de Articulação de Temas Transversais, intitulada PATT, e institui a Comissão no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 110/2016, Parecer nº 002/2017, tomada em suas Sessões Plenárias realizadas nos dias 21 de fevereiro e 25 de abril de 2017, e, ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº. 10639/2003, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira"; a Resolução CNE/CP nº. 01, de 17 de junho de 2004, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana -; a Lei nº. 11645/2008 que torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados; a Resolução CNE/CP nº. 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (EDH); a Resolução CEE/SC nº. 174, de 22 de outubro de 2013, as Diretrizes Nacionais para Educação Ambiental –, bem como, o Plano de Desenvolvimento Institucional da FURB;

CONSIDERANDO os objetivos das referidas Resoluções sobre a “*Educação das Relações Étnico-Raciais*”, o “*Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena*”, a “*Educação em Direitos Humanos*” e a “*Educação Ambiental*”;

CONSIDERANDO a dimensão Político-Pedagógica da Universidade, as preocupações da sociedade contemporânea com os temas em questão, e o desafio do permanente debate e promoção de ações;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Articulação de Temas Transversais, intitulada PATT, a ser praticada pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, e instituir a Comissão, com o objetivo de organizar e acompanhar as ações objeto desta Resolução, em todos os níveis e modalidades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, na forma a seguir descrita.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A PATT constitui-se de objetivos e princípios estabelecendo orientações para o planejamento e a avaliação de ações permanentes e articuladas em relação aos temas transversais: Religiosidades, Direitos Humanos, Gênero, Educação Ambiental, Relações étnico-raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena a serem contempladas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação, nos Planos de Atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes, nos Planos Departamentais, no Projeto Político-Pedagógico do Ensino Médio, no Projeto Político-Pedagógico do FURB Idiomas, nos Programas de Pós-Graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*), nos programas de extensão, nos programas de cultura, nos cursos sequenciais, em suas diferentes modalidades.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A PATT objetiva estabelecer fundamentos e orientações para o planejamento e avaliação de ações sobre os temas descritos no Art. 2º de forma permanente e articulada em todos os níveis e modalidades do processo de ensino, pesquisa, extensão e cultura da FURB.

Art. 4º São objetivos específicos da PATT:

- I- manter portfólio permanente e atualizado dos Núcleos dos Temas Transversais e demais instâncias e projetos na FURB que envolvam os temas transversais;
- II- propor discussão permanente acerca dos temas transversais no âmbito dos departamentos, colegiados de cursos de graduação e pós-graduação, Núcleo Docente Estruturante, FURB Idiomas, cursos sequenciais e de Ensino Médio;
- III- estimular a elaboração por meio da articulação entre as diferentes áreas do conhecimento, projetos de ensino, pesquisa, cultura e extensão que demandem ações pertinentes aos Temas Transversais;
- IV- acompanhar, por meio de avaliação permanente, os projetos de ensino, pesquisa, cultura e extensão que demandem ações pertinentes aos temas transversais;
- V- subsidiar na produção de materiais paradidáticos e midiáticos;
- VI- trabalhar no sentido de socializar e divulgar os trabalhos e atividades relacionadas.

Art. 5º Os temas transversais, objetos da política PATT, considera um conjunto de assuntos que aparecem transversalizados nos currículos, tomando como base o conjunto de temas estabelecidos pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI - e que podem ser trabalhados de modo coordenado e não descontextualizado dos demais componentes curriculares.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da PATT:

I - dos Direitos Humanos:

- a) dignidade humana;
- b) igualdade de direitos e gênero;
- c) reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- d) laicidade do Estado e das instituições públicas;
- e) democracia na educação;
- f) transversalidade, vivência e globalidade;
- g) sustentabilidade socioambiental;
- h) pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- i) territórios, territorialidades e religiosidades;
- j) reconhecimento da dignidade e sacralidade das diferentes manifestações religiosas e de espiritualidade;

II - das relações Ético-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena:

- a) educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil;
- b) produção e divulgação de conhecimentos pertinentes à pluralidade étnico-raciais;
- c) relações ético-sociais e interculturais, para a construção de uma nação democrática;
- d) produção e divulgação de atitudes, posturas e valores que eduquem para interação e negociação de objetivos sociais comuns em prol dos direitos legais e valorização de identidades.

III - da Educação Ambiental:

- a) totalidade como categoria de análise fundamental em formação, análises, estudos e produção de conhecimento sobre o meio ambiente;

- b) interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque humanista, democrático e participativo;
- c) vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais na garantia de continuidade dos estudos e da qualidade social da educação;
- d) articulação na abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais gerações, nas dimensões locais, regionais e nacionais;

IV - de Gêneros, diversidade e interculturalidade:

- a) atender às políticas nacionais e internacionais de Gêneros, Diversidade e Interculturalidade;
- b) diversidade de Gêneros no Contexto Global;
- c) autonomia Econômica e Igualdade no Mundo do Trabalho;
- d) educação para Igualdade e Cidadania nas Relações de Gêneros;
- e) saúde integral das Mulheres, Direitos sexuais e Direitos reprodutivos;
- f) enfrentamento de todas as formas de violência contra as desigualdades de Gêneros;
- g) mulheres em espaços de poder e decisão;
- h) desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social na Diversidade de Gêneros;
- i) valorização da diversidade e enfrentamento às múltiplas formas de desigualdade.

V - respeito à pluralidade e à diversidade, seja individual, coletiva, étnica, racial, religiosa, social e cultural, disseminando os direitos de existência e permanência e o valor da multiculturalidade, pluriétnica e interculturalidade do país e do desenvolvimento da cidadania planetária;

CAPÍTULO IV DAS CARACTERÍSTICAS, MODALIDADES E METODOLOGIAS DE AÇÃO

Art. 7º São características da PATT ser:

- I- representativa das áreas do conhecimento que compõem as unidades de ensino da FURB, administração superior, classe estudantil, sociedade civil e movimentos sociais;

II- proativa na proposição de ações coletivas e permanentes, articuladas entre os diferentes componentes curriculares dos cursos e programas da FURB, sobre os temas transversais;

III- articuladora das demandas sociais nas questões apontadas nos temas transversais;

IV- transparente e plural nas ações.

Art. 8º A PATT é baseada em ações articuladas entre as diversas áreas do conhecimento organizadas nas modalidades presenciais, semipresencial ou a distância na etapa de formação dos servidores e estudantes dos cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação, programas de pesquisa, extensão e cultura.

Art. 9º As ações articuladas são:

I- internas: programadas, coordenadas e avaliadas pela FURB;

II- em parcerias: programadas em conjuntos com instituições públicas e/ou privadas ou movimentos sociais e avaliadas pela FURB.

Parágrafo Único. As ações articuladas internas ou em parcerias são programadas pela PATT, articuladas com as respectivas parcerias dos Núcleos dos Temas Transversais.

Art.10. A metodologia para as ações permanentes e articuladas abrangem:

I- programas permanentes: com objetivos próprios a serem ofertados periodicamente;

II- programas flexibilizadores: com objetivos flexibilizados definidos a partir das demandas indicadas pela comunidade acadêmica e sociedade civil.

Parágrafo Único. Os programas permanentes ou flexibilizadores devem, preferencialmente, estar articulados com os Núcleos dos Temas Transversais.

CAPÍTULO V

DOS NÚCLEOS DOS TEMAS TRANSVERSAIS

Art. 11. Um eixo de articulação da PATT é constituído pelos Núcleos dos Temas Transversais - NTT que estarão fundamentados na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão cuja finalidade é articular e promover projetos e ações que envolvam os temas transversais, em consonância com a PATT.

Art. 12. Poderão ser membros dos NTTs professores, pesquisadores, técnico-administrativos, estudantes de todos os níveis e modalidades, participantes de movimentos sociais, pessoas da comunidade externa que estejam vinculados às questões dos temas transversais.

Art. 13. Os NTTs serão instituídos por meio de Portaria emitida pelo Reitor e regulamentados por um Regimento Geral.

~~Art. 14. Os NTTs terão um coordenador que, se professor da FURB, receberá 2 (duas) horas semanais e suas atribuições serão definidas no Regimento Geral.~~

Art. 14. Os NTTs terão um coordenador professor da FURB, que poderá computar até 2 (duas) horas semanais à sua planilha de horas, desde que não exceda a carga horária máxima de 40 horas semanais. (redação dada pela Resolução nº. 052/2023)

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 15. As ações da PATT são avaliadas por meio:

I- da análise do portfólio permanente e atualizado dos núcleos dos temas transversais e demais instâncias e projetos na FURB que envolvam ações sobre os temas transversais, incluindo divulgação nas diferentes mídias sociais;

II- da aplicação, com os sujeitos envolvidos, de instrumento avaliativo para cada uma das ações ofertadas.

Parágrafo Único. Os critérios de avaliação previstos nos Incisos I e II são definidos pela Comissão da PATT.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO

Art. 16. A Comissão da PATT é um espaço de natureza acadêmica com a finalidade de definir, acompanhar e avaliar as metodologias para as ações permanentes e articuladas estabelecidas nas diretrizes curriculares nacionais para os temas transversais.

Art. 17. A comissão da PATT integra e vincula-se à estrutura da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante - PROEN.

Art. 18. A comissão da PATT é composta pelos seguintes membros:

I- o Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante ou um representante por ele indicado;

II- o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura ou um representante por ele indicado;

- ~~III- os diretores das Unidades de Ensino de Graduação e do Ensino Médio;~~
- III - os diretores das unidades de ensino de graduação e ensino médio ou um representante por eles indicado. (redação dada pela Resolução nº. 052/2023)
- IV- 01 (um) membro indicado pelo SINSEPES;
- V- 01 (um) servidor técnico-administrativo indicado pelos seus pares;
- VI- 02 (dois) estudantes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;
- VII - um representante docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VIII - um representante discente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IX - coordenadores de cada Núcleo de Estudos dos Temas Transversais da FURB;
- X - 06 (seis) representantes externos indicados pelos movimentos sociais ou pela comunidade, sendo: 01 (um) da Afro-brasileiro, 01 (um) da Indígena, 01 (um) de gêneros, 01 (um) de ambiental, 01 (um) dos Direitos Humanos e 01 (um) do Inter-religioso.

§ 1º. Os estudantes devem ter cumprido, no mínimo, um semestre letivo.

§ 2º. Os membros indicados pelos Incisos IV, V, VI, VII, VIII e X têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 3º Aos estudantes indicados no Inciso VI, serão concedidos 03 (três) créditos financeiros mês pela participação, em forma de bolsa.

§ 4º Os representantes da Comissão serão designados por Portaria emitida pelo Reitor.

~~Art. 19. A Coordenação da PATT é exercida por um dos Coordenadores dos Núcleos de Temas Transversais escolhido entre seus pares com mandato de 01 (um) ano.~~

Art. 19. A Coordenação da PATT é exercida por um dos coordenadores dos Núcleos de Temas Transversais eleito entre seus pares para um mandato de 1 (um) ano, que poderá computar até 5 (cinco) horas semanais à sua planilha de horas, desde que não exceda a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Caso não haja entre os Coordenadores dos Núcleos, alguém com disponibilidade para o cargo, caberá à PROEN nomear, temporariamente, um Coordenador da PATT, devendo este ser escolhido, preferencialmente, entre os membros da Comissão ou entre qualquer outro servidor da FURB, observadas as atribuições do cargo que ocupa e que possua atividades concernentes aos Temas de que trata a PATT, que poderá computar até 5 (cinco) horas semanais à sua planilha de horas, desde que não exceda a carga horária máxima de 40 horas semanais.

Resolução nº 032/2017

Fls. 7/8

§ 2º O mandato do coordenador indicado pela PROEN terá validade até a eleição de um novo coordenador.

§ 3º A soma da carga horária destinada à Coordenação da PATT e Coordenação de cada NTT não poderá ser superior a 20 horas semanais. (redação dada pela Resolução nº. 052/2023)

Art. 20. São atribuições da coordenação:

- I- convocar e presidir as reuniões e garantir seu bom funcionamento;
- II- organizar as atividades de trabalho da PATT;
- III- socializar, entre os membros da PATT, as agendas de trabalho;
- IV- expedir relatório anual das atividades da PATT;
- V- acompanhar a participação dos membros da PATT;
- VI- representar a PATT ou indicar membros, colegiadamente, em atividades e eventos nacionais ou internacionais.

Art. 21. São competências da comissão da PATT:

- I- identificar demandas de formação continuada de docentes, administradores e técnicos da instituição com relação aos temas transversais;
- II- apoiar e fomentar, de acordo com o orçamento da instituição, as ações relativas aos temas transversais;
- III- identificar e disponibilizar para o arquivo de memória da FURB os materiais produzidos por meio dos diferentes projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura vinculados aos Núcleos, visando socializar conhecimentos das temáticas;
- IV- estimular e assessorar, quando solicitado, as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas aos temas transversais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Casos omissos serão resolvidos pela PROEN.

Art. 23. Esta resolução entrará em vigor após a aprovação do Regimento Geral do Núcleo de Temas Transversais pelo CEPE.

Art. 24. Revogam-se a Resolução nº 053/2014, de 13 de outubro de 2014, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 27 de abril de 2017.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO